

**LEI N.º 2.334/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
USO DE BENS MÓVEIS À  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES  
RURAIS DE AGUDO – ASPROAG E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso gratuito para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGUDO/RS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.960.199/0001-07, com sede na Av. Concórdia, 735, Centro, município de Agudo/RS, o seguinte bem móvel, nos termos do contrato, que constitui anexo único da presente lei:

I – Um veículo Fiat Uno Mille Fire Economy 1.0 Flex Celebration, na cor branco banchisa, com 2 portas, ano 2011/2012, com ar condicionado, câmbio de 5 marchas, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, alarme, vidros verdes, rádio CD/USB/MP3, MOTOR nº 146E10110418796, 4 cilindros, 8 válvulas, 65cv potência, biocombustível, CHASSIS 9BD15802AC6612793, Placa ISE-1660, RENAVAM 340647981, registrado no patrimônio sob o n.º 1909.

Art. 2º O bem móvel cedido destina-se, exclusivamente, ao cumprimento das finalidades estatutárias da concessionária, especialmente no fortalecimento a comercialização de panificados, cucas, hortifrutigranjeiros e demais produtos produzidos pelos membros desta associação.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2.º da presente lei ou a cessação das atividades da associação a qualquer tempo acarretará na rescisão do contrato de concessão de uso, caso em que o bem deverá ser imediatamente restituído à concedente.

Art. 4º É de responsabilidade da concessionária o pagamento de toda e qualquer despesa relacionada ao uso do bem móvel, especialmente:

- I – taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre o veículo;
- II – despesas de conservação e manutenção;
- III – multas por infração à legislação de trânsito;
- IV – indenização por eventuais acidentes de trânsito envolvendo o veículo;
- V – seguro veicular facultativo, inclusive contra terceiros.

Art. 5º O prazo da concessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de junho de 2022; 164º da Colonização e 63º da Emancipação.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**

Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

**DANIELA ARGUILAR CAMARGO**

Secretária de Administração e Gestão

## **ANEXO ÚNICO**

### **CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDO - RS E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGUDO – ASPROAG**

O MUNICÍPIO DE AGUDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.531.976/0001-79, sediado na Avenida Tiradentes, 1625, cidade de Agudo, neste ato representado por seu Prefeito, LUÍS HENRIQUE KITTEL, CPF 801.079.820-72, RG/SSP 7036998354, brasileiro, residente e domiciliado em Agudo, RS, doravante denominada CONCEDENTE; e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGUDO – ASPROAG, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n.º 20.960.199/0001-07, com sede na Av. Concórdia, 735, Centro, município de Agudo/RS, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Luciane Lisete Friedrich Wilhelm, CPF 577.949.360-04, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto conceder o uso do bem móvel relacionado a seguir à CONCESSIONÁRIA, transferindo a esta a posse direta do mesmo, permanecendo o domínio e a posse indireta do mesmo com a CONCEDENTE:

I - Um veículo Fiat Uno Mille Fire Economy 1.0 Flex Celebration, na cor branco banchisa, com 2 portas, ano 2011/2012, com ar condicionado, câmbio de 5 marchas, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, alarme, vidros verdes, rádio CD/USB/MP3, MOTOR nº 146E10110418796, 4 cilindros, 8 válvulas, 65cv potência, biocombustível, CHASSIS 9BD15802AC6612793, Placa ISE-1660, RENAVAM 340647981, registrado no patrimônio sob o n.º 1909;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO**

A CONCEDENTE, neste ato, entrega o bem móvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais. A CONCESSIONÁRIA poderá usar e gozar do bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão de Uso, devendo zelar por sua conservação e manutenção.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A concessão de uso terá vigência por 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termo Aditivo e desde que comprovado o interesse público.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Transferir a posse direta do veículo e demais bens móveis à CONCESSIONÁRIA;
- b) Garantir o uso no período de vigência da concessão;

c) Fiscalizar o correto uso do bem.

**II - Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

- a) Utilizar o veículo, exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem a terceiros, nem mesmo mediante aluguel, subcontrato ou arrendamento;
- b) Zelar pela conservação do bem móvel e realizar as manutenções e reformas necessárias para ao perfeito funcionamento do veículo;
- c) Efetuar o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente da posse e uso do veículo, tais como taxas, impostos, multas de trânsito, etc;
- d) Contratar seguro veicular facultativo, inclusive contra terceiros;
- e) Devolver o bem móvel ao final do prazo de concessão ou, a qualquer tempo, imediatamente após a cessação das atividades da CONCESSIONÁRIA;
- f) Prestar contas do uso e permitir vistorias no veículo sempre que a CONCEDENTE solicitar.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS**

O CONCESSIONÁRIO pagará os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, correndo às suas expensas, ainda, as despesas decorrentes de limpeza e conservação, seguro veicular facultativo, inclusive contra terceiros, eventuais multas por infração à legislação de trânsito, além da responsabilidade em caso de acidente de trânsito que envolva o veículo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES**

A concessão de uso será rescindida na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento, após notificação do infrator e garantida à ampla defesa. Na hipótese de rescisão, o veículo deverá ser imediatamente restituído à CONCEDENTE, nas mesmas condições em que recebidos, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO**

Ocorrendo a hipótese de destruição parcial do veículo, caberá à CONCESSIONÁRIA promover o respectivo conserto ou, em caso de perda total, indenizar a CONCEDENTE pelo valor da tabela Fipe do bem.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as leis civis em vigor, aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo - RS, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Concessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das

testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Agudo/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CEDENTE**

**Luís Henrique Kittel**  
Prefeitura Municipal de Agudo

**CESSIONÁRIA**

**Luciane Lisete Friedrich Wilhelm**  
Associação dos Produtores Rurais de Agudo -  
ASPROAG

Testemunhas:

---

---